

INSTRUMENTO Nº 12/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CISBRA, INCLUINDO PROJETO DIGITAL E IMPRESSO (PLOTAGEM), IMAGENS 3D DA ÁREA EXTERNA, PLANILHAS DE CÁLCULOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ART'S E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede à Rua Barão Cintra, 40, Bairro São Judas, CEP: 13.901-280, na cidade de Amparo/SP, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FABIO VINICIUS POLIDORO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.395.491-2 e do CPF/MF nº 259.553.938-89, com endereço na Rua Pedro Alvarenga, 130, Centro, Pedreira/SP doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado e, de outro lado, **ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 35.014.790/0001-49, situada na Rua Carlos Humberto Rossi, s/n, Três Pontes, no Município de Amparo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Sra. **MARCIO HENRIQUE ROSSI JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 49.268761-4, devidamente inscrita no CPF nº 413.801.788-78, com endereço na Rua Carlos Humberto Rossi, s/n, Centro, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13.909-040 doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada a prestação de serviços supra sumulada, de acordo com o proposto no processo de compra nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na elaboração de projeto de construção da sede do Cisbra, incluindo projeto digital e impresso (plotagem), imagens 3d da área externa, planilha de cálculos, memorial descritivo, cronograma de desembolso, Art's e acompanhamento da obra, conforme processo de compra nº 02/2025.

PARÁGRFO ÚNICO – A Contratada obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e demais

condições presentes no processo nº 02/2025 que fica fazendo parte integrante deste instrumento e legislações aplicáveis ao presente objeto, inclusive o artigo 75, II, § 2º da Lei 14.133/21 cujo fundamento dispensa o presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local no qual incidirá a prestação dos serviços objeto do presente ajuste dar-se-á na Rua Diamante s/n, Terras de Monte Alegre, Quadra Institucional lote 1, Monte Alegre do Sul-SP, conforme processo nº 02/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente objeto dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de serviço que será expedida e entregue juntamente com os estudos topográficos e sondagem da área, conforme processo nº 02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início após a emissão da Ordem de Serviço será de até 10 (dez) dias, podendo, em caso excepcionais, ser prorrogado com a autorização da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento no importe de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização,

sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nas Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, caso em que aplicar-se-ão os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, inclusive:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-ão a Lei 14.133/21, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios ou pessoas devidamente credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALHAS

De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada, civil e criminalmente, por todo e qualquer prejuízo ou dano que vier a ser causado ao Consórcio ou terceiros em virtude da realização de seus serviços, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, conforme especificado no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá garantir que todos os documentos, relatórios, memorial e demais resultantes do objeto sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas detalhadas no processo nº 02/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratada é responsável por efetuar visita técnica na área e reuniões preliminares para possíveis deliberações e ajustes junto ao corpo técnico da entidade antes do início e da entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

PARÁGRAFO QUARTO - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá fornecer suporte técnico e esclarecimentos adicionais, sempre que solicitado pelo Contratante acerca do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá respeitar e cumprir todas as normativas e diretrizes de segurança e saúde ocupacional durante as atividades de campo

PARÁGRAFO OITAVO - Excepcionalidades e alterações no escopo do projeto deverão ser comunicadas previamente e aceitas pelo Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este instrumento contratual, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo prestação de serviços em desacordo com este instrumento contratual, a Contratada deverá corrigir e /ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os referidos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A contratada está obrigada a reparar os danos, de qualquer natureza, inclusive a terceiros, que resultarem da execução dos serviços, sem prejuízo da regular apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante será responsável pela instrução e processamento do procedimento de dispensa, como elaboração e juntada de requisições, orçamentos, estimativas, pareceres, e todos os demais aspectos técnicos e jurídicos pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante deverá cumprir o prazo fixado para expedição da ordem de serviço e realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante irá comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, visando a imediata regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica determinado, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca de Amparo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 08 (oito) laudas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que, após lido e achado conforme, vai rubricado nas 07 (sete) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.



Handwritten signature and initials in blue ink.

Seguem anexos, ainda: Cadastro de Responsáveis pela Assinatura do Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ambos em uma lauda cada um.

Amparo, 13 de fevereiro de 2025.



FABIO VINICIUS POLIDORO

P/ Contratante



MARCIO HENRIQUE ROSSI JUNIOR

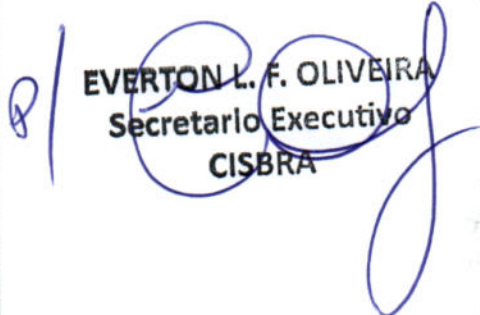
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

ELTON MOREIRA
RG. 45.553.318-0



P/Contratada **MARÍLIA TEDESCHI SCHIAVOLIM**
RG. 43.706.213-2



EVERTON L. F. OLIVEIRA
Secretário Executivo
CISBRA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CISBRA

CONTRATADA:- ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CONTRATO:- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS (CISBRA) – CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CISBRA, INCLUINDO PROJETO DIGITAL E IMPRESSO (PLOTAGEM), IMAGENS 3D DA ÁREA EXTERNA, PLANILHAS DE CÁLCULOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ART'S E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025.

Pelo presente TERMO, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 13 de fevereiro de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89



FABIO VINICIUS POLIDORO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89



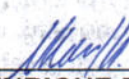
FABIO VINICIUS POLIDORO

Pela contratada:

Nome: **ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

Cargo: Empresário

CPF: 413.801.788-78



MARCIO HENRIQUE ROSSI JUNIOR

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89



FABIO VINICIUS POLIDORO

e

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ENRIQUE

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

QNTB

Nome:	Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas
Cargo:	Presidente
CPF:	259.553.938-89
Período de gestão:	2025 à 2026

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

intermunicipal

do das Ág.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

938-89

2026

de preench

TCESP

Amparo, 13 de fevereiro de 2.025.



FABIO VINICIUS POLIDORO

do TCESP

intermunicipal

do das Ág.

responsável

de

informe

388-89

de Atual

2026

de preench

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CNPJ Nº: 14.009.006/0001-34

CONTRATADA: ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ Nº: 35.014.790/0001-49

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Instrumento nº 12/2025

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2025

VIGÊNCIA: até 30 (trinta) dias da ordem de serviço, conforme Cláusula Terceira.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CISBRA, INCLUINDO PROJETO DIGITAL E IMPRESSO (PLOTAGEM), IMAGENS 3D DA ÁREA EXTERNA, PLANILHAS DE CÁLCULOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ART'S E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, CONFORME PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025

VALOR (R\$): 31.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: **FABIO VINICIUS POLIDORO**

Presidente

CPF: 259.553.938-89

Email: gabinete@pedreira.sp.gov.br

Amparo, 13 de fevereiro de 2.025.


FABIO VINICIUS POLIDORO
Presidente